

**Resolução CONSUP/IFG de nº 027, de 02 de outubro de 2017.**

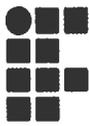
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião do Conselho Superior de 02 de outubro de 2017, e tendo como base legal a publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do IFG, resolve:

I – Aprovar a instituição da Política de Informação Técnico-Científica do IFG para o Repositório Digital, conforme documento anexo.

II – Esta Política entra em vigor na data de sua emissão.



**JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior



## **POLÍTICA DE INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG PARA O REPOSITÓRIO DIGITAL**

Art. 1º O Repositório Digital (ReDi IFG) é uma base de dados online que reúne a produção técnico-científica da Instituição, armazenada em formato digital, permitindo a busca e a recuperação da informação.

Art. 2º O ReDi IFG tem como objetivos:

- I. preservar a memória institucional;
- II. ampliar e difundir a produção técnico-científica do IFG;
- III. potencializar o intercâmbio entre o IFG e outras instituições;
- IV. promover o acesso, a visibilidade e a recuperação da produção técnico-científica do IFG contribuindo para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. contribuir com a elaboração de indicadores da produção técnico-científica institucional.

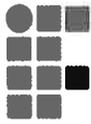
### **DA GESTÃO**

Art. 3º A gestão do ReDi IFG é de responsabilidade do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB/IFG), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º A manutenção do ReDi IFG será realizada por um Comitê Gestor, nomeado pelo Reitor, com a seguinte composição:

- I. Coordenação-Geral de Bibliotecas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), que presidirá o Comitê Gestor;
- II. 3 (três) Bibliotecários/as indicados/as pelo SIB/IFG;
- III. 1 (um) representante da Diretoria de Administração Acadêmica;
- IV. 1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º O ReDi IFG é de livre acesso e deve ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais por meio do uso de padrões e protocolos, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.



## **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do ReDi IFG:

- I. regulamentar os procedimentos de administração e uso do ReDi IFG;
- II. dirimir eventuais conflitos de submissão, validação e publicação de conteúdo dos objetos digitais;
- III. monitorar e propor melhorias para o ReDi IFG;
- IV. avaliar os resultados alcançados com o repositório e sua efetividade;
- V. propor e coordenar ações para ampla divulgação e disseminação do ReDi IFG;
- VI. zelar pelo cumprimento e propor atualizações para a Política do ReDi IFG.

Art. 7º Compete à Presidência do Comitê Gestor do ReDi IFG:

- I. coordenar a implantação do ReDi IFG;
- II. presidir o Comitê Gestor do ReDi IFG;
- III. convocar as reuniões do comitê gestor;
- IV. solicitar treinamento para os servidores das Bibliotecas, visando a plena realização das atividades do ReDi IFG;
- V. apoiar as Bibliotecas do IFG quanto a operacionalização do ReDi IFG;
- VI. apoiar os autores na averiguação das situações de suas publicações perante entidades externas a quem tenham eventualmente sido cedidos os direitos de autor.

## **DO ACERVO**

Art. 8º O acervo do ReDi IFG é constituído pela produção técnico-científica dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes do IFG, assim como de outros artefatos para preservação da memória institucional, em formato digital.

Art. 9º Considera-se produção técnico-científica os seguintes documentos:

- I. artigos publicados em periódicos científicos;
- II. teses e dissertações defendidas nos programas de pós-graduação do IFG;
- III. teses e dissertações defendidas extra IFG, cuja autoria seja de servidores desta Instituição;
- IV. livros e capítulos de livros;
- V. trabalhos apresentados em eventos científicos e acadêmicos;

- VI. trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC);
- VII. monografias de especialização;
- VIII. produtos técnicos e educacionais (relatórios técnicos; relatórios de pós-doutoramento; vídeos; apostilas; softwares);
- IX. propriedade intelectual (patentes, registros de softwares, cultivares);
- X. artefatos da memória institucional.

Art. 10. As produções técnico-científicas do IFG serão disponibilizadas no ReDi IFG, desde que não haja impedimento por parte de outro veículo de comunicação científica.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, as produções técnico-científicas do IFG deverão ser inseridas no ReDi IFG por meio de suas informações públicas e indicação de seu local de publicação.

Art. 11. Os livros e capítulos de livros serão disponibilizados no ReDi IFG desde que a editora da obra possua conselho editorial.

Parágrafo único. O autor deverá providenciar a autorização da editora para disponibilizar no ReDi IFG.

Art. 12. Consideram-se artefatos para preservação da memória institucional: fotos, multimeios, partituras e outros materiais classificados como raros, de acordo com regulamento a ser aprovado pelo IFG.

Art. 13. Os documentos a serem disponibilizados no ReDi IFG deverão estar em sua versão final, após a avaliação por pares, com autorização do/s autor/es e de acordo com os critérios estabelecidos pelo IFG.

§1º Nos casos de TCC, monografias de especialização, teses e dissertações, o documento deve conter o Termo de Autorização para Disponibilização no ReDi IFG, assinado pelo autor, escaneado e inserido no arquivo digital, após a capa.

§2º Nas demais produções técnico-científicas, o Termo de Autorização para Disponibilização no ReDi IFG deverá ser entregue na Biblioteca pelo responsável pela submissão.

§3º Os detentores dos direitos autorais devem autorizar o IFG a disponibilizar gratuitamente em meio eletrônico, sem ressarcimento dos direitos autorais, o documento de sua autoria para fins de leitura e/ou impressão.

Art. 14. Caso o documento seja passível de proteção de propriedade intelectual, o/s autor/es deverá/ão definir um período de embargo conforme Termo de Autorização para Disponibilização.

## **DA SUBMISSÃO**

Art. 15. A submissão de TCC de graduação dos cursos do IFG será realizada pelos Departamentos de Áreas Acadêmicas.

Parágrafo único. Nos câmpus onde não houver oferta de pós-graduação *stricto sensu*, a submissão de monografias de especialização do IFG será também realizada pelos Departamentos de Áreas Acadêmicas.

Art. 16. A submissão de monografias de especialização, dissertações e teses, defendidas nos programas de pós-graduação do IFG, será realizada pelas Secretarias de Pós-Graduação.

Art. 17. A submissão de dissertações e teses defendidas extra IFG, cuja autoria seja de servidores desta Instituição, será realizada pela Coordenação de Biblioteca do câmpus e pela Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 18. A submissão de produtos técnicos e educacionais produzidos no IFG, bem como artigos de periódicos, livros e capítulos de livros, trabalhos apresentados em eventos científicos e acadêmicos extra IFG será realizada pelo/s autor/es.

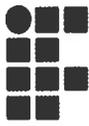
Parágrafo único. Caso os documentos listados no caput não tenham sido submetidos a uma banca de avaliação, deverão ser avaliados por pares.

Art. 19. A submissão dos trabalhos apresentados em eventos promovidos pelo IFG será realizada por sua comissão organizadora.

Art. 20. As publicações da Editora IFG serão submetidas pela Coordenação da Editora.

Art. 21. No caso das produções técnico-científicas previstas nos artigos de 15 a 20 o/a autor/a ou o detentor dos direitos autorais deverá preencher, assinar e entregar o Termo de Autorização e o Formulário de Metadados para Disponibilização no ReDi IFG no setor responsável pela submissão.

Parágrafo único. Os documentos previstos no caput devem ser entregues pelo/a autor/a em arquivo digital.



Art. 22. A submissão dos registros de proteção de propriedades intelectuais oriundas do IFG será realizada pelo Centro de Inovação Tecnológica (Cite).

Art. 23. A submissão de artefatos da memória institucional será realizada pela Coordenação de Biblioteca do câmpus.

Art. 24. Todas as submissões realizadas ao ReDi IFG deverão ser validadas pela Coordenação de Biblioteca do câmpus e pela Coordenação-Geral de Bibliotecas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política.

Parágrafo único. As Bibliotecas do SIB/IFG deverão orientar os responsáveis pela submissão quanto aos documentos a serem submetidos, aos direitos autorais e ao uso do ReDi IFG.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Para o cumprimento desta Política, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, representado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, estabelecerá mecanismos de incentivo e de infraestrutura que viabilizem o desenvolvimento do ReDi IFG.

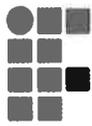
Art. 26. A Diretoria de Tecnologia de Informação deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica e suporte técnico para o funcionamento e manutenção do ReDi IFG.

Art. 27. O Termo de Autorização e o Formulário de Metadados para Disponibilização no ReDi IFG serão disponibilizados nos sítios do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB/IFG) e do ReDi IFG.

Art. 28. As produções técnico-científicas submetidas ao ReDi IFG somente serão validadas e publicadas após o recebimento do Termo de Autorização para Disponibilização no ReDi IFG.

Parágrafo único. É dispensada a entrega do Termo de Autorização para Disponibilização no ReDi IFG no formato impresso na Biblioteca caso o termo esteja anexo ao documento digital.

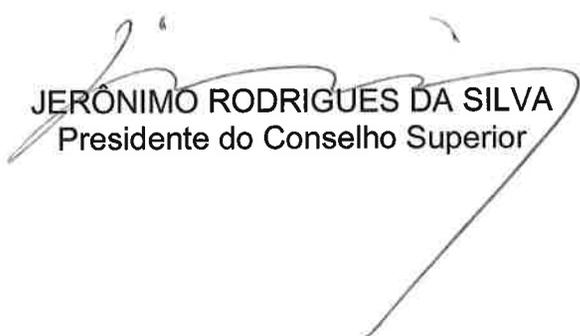
Art. 29. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor do ReDi IFG e submetidos à análise da PROPPG para posterior decisão do Reitor do IFG.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

Goiânia, 02 de outubro de 2017.

  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior